



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 06 /2024.

Fênix, em 24 de janeiro de 2024

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º. Da Lei 013/2022 que criou Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, específico para o quadro de magistério.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

SÚMULA – Altera a Lei Municipal n. 13/2022, criando 01 (um) cargo de Direção para o Centro Municipal de Educação Infantil São Vicente – Nível II, dando assim, nova redação ao artigo 1º e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal n. 13/2022, criando 01 (um) cargo de Direção para o Centro Municipal de Educação Infantil São Vicente Nível II, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados o seguintes Cargos em Comissão, específico do magistério:

Vagas	Cargo	Carga horária	Vencimento
01	Direção de Escola – Nível I	40	6.500,00
03	Direção de Escola – Nível II	40	4.700,00
01	Vice-Diretor de Escola – Nível I	20	3.250,00

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2024.


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 01/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, Altera a Lei Municipal n. 13/2022, dando nova redação ao artigo 1º e dá outras providencias.

O objetivo do projeto é criar 01 (um) cargo de Diretor de Escola – nível II, com carga horaria de 40 (quarenta) horas, para atender o Centro Municipal de Educação Infantil São Vicente, regularizando assim as funções de diretores da rede de escolas municipal, carga horária e vencimentos, haja vista que o ano letivo já está para iniciar.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
EDIÇÃO:	2566
PUBLICADO:	21/07/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR:	987E102D

LEI Nº 13/2022

SÚMULA – Cria o Cargo de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o seguinte Cargo em Comissão, específico do magistério:

Vagas	Cargo	Carga horária	Vencimento
01	Direção de Escola – Nível I	40	6.500,00
02	Direção de Escola – Nível II	40	4.700,00
01	Vice-Diretor de Escola – Nível I	20	3.250,00

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente o artigo 24 e incisos da Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº 34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de Julho de 2022.


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO**

**SÚMULA – CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-
DIRETOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 13/2022

SÚMULA – Cria o Cargo de Diretor de Escola e
Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a
seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o seguinte Cargo em Comissão, específico do
magistério:

Vagas	Cargo	Carga horária	Vencimento
01	Direção de Escola – Nível I	40	6.500,00
02	Direção de Escola – Nível II	40	4.700,00
01	Vice-Diretor de Escola – Nível I	20	3.250,00

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-
diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga
horária estabelecida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, e especificamente o artigo 24 e incisos da
Lei Complementar nº 53/2007, alterada pela Lei Complementar nº
34/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de
Julho de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:9B1E102D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/07/2022. Edição 2566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>